



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reesobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas 80\$; de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas	
Semestre	120\$
"	48\$
"	43\$
"	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:119, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Carta dirigida pelo Ex.º Sr. Dr. Bernardino Machado, ex-Presidente da República, ao Ex.º Sr. Comandante José Mendes Cabeçadas Júnior, Presidente do Ministério.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 11:713 — Modifica as áreas dos distritos judiciais das Relações de Lisboa, Porto e Coimbra.

Decreto n.º 11:714 — Eleva o valor das causas para aplicação do processo sumário prescrito no decreto n.º 3 de 29 de Maio de 1907, regula a determinação dêsse valor e determina que seja nulidade insuprível o emprêgo do processo ordinário para o caso em que devia empregar-se o processo sumário — Permite que nas causas cíveis e comerciais o réu possa deduzir o incidente da incompetência em razão das pessoas com o fundamento de que se demandou um individuo estranho à questão para se desviar o verdadeiro réu do juizo competente — Suspende a competência dos juizes de paz para a instrução e julgamento das causas cíveis e comerciais.

Decreto n.º 11:715 — Cria a Ordem dos Advogados.

Decreto n.º 11:716 — Fixa as regras a seguir para a primeira nomeação dos delegados do Procurador da República, conservadores do registo predial, notários, contadores e escrivães de direito — Regula a constituição do júri dos concursos para estes lugares.

Decreto n.º 11:717 — Determina que os diplomas de funções públicas sejam assinados pelo Ministro por cuja Secretaria foi feito o despacho de nomeação ou colocação, que poderá delegar esta assinatura no secretário geral.

Decreto n.º 11:718 — Regula o procedimento a haver quando o indiciado em algum dos crimes de que tratam os decretos n.ºs 11:339 e 11:381 (Banco Angola e Metrópole) não puder ser preso dentro de trinta dias, contados da pronúncia ou da fugida da prisão.

Decreto n.º 11:719 — Permite o casamento às maiores de 14 anos, desde que para isso haja motivos ponderosos e tenham o consentimento legal.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:720 — Estabelece as normas a observar na classificação dos candidatos a professores provisórios dos vários grupos dos liceus — Determina que aos professores provisórios chamados ao serviço só devam ser distribuídas disciplinas do respectivo grupo, podendo ser-lhes também distribuídas, quando se torne necessário para perfazer o mínimo legal de tempo de serviço, disciplinas da secção liceal a que esse grupo pertence.

Decreto n.º 11:721 — Revoga os artigos 1.º, 2.º e 3.º da lei n.º 861, que regulava a nomeação dos reitores das Universidades e dos liceus e dos directores dos outros estabelecimentos de ensino a cargo do Estado e o preenchimento das vagas de professores das Universidades — Determina a reunião das assembleas gerais das Universidades para a eleição dos reitores e vice-reitores e dos Conselhos das diferentes Faculdades e escolas universitárias e dos liceus para a eleição dos respectivos directores e reitores.

Decreto n.º 11:722 — Anula o decreto n.º 5:491, que introduziu diferentes matérias no quadro das disciplinas do 6.º grupo das Faculdades de Letras.

Decreto n.º 11:723 — Anula o decreto de 18 de Outubro de 1911, que demitiu o Dr. António José Teixeira de Abreu do lugar de professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, reintegrando-o em um dos lugares de professor ordinário do quadro da mesma Faculdade.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Para os devidos efeitos se publica a seguinte carta dirigida pelo Ex.º Sr. Dr. Bernardino Machado, ex-Presidente da República, ao Ex.º Sr. Comandante José Mendes Cabeçadas Júnior, Presidente do Ministério:

Presidência da República — Ex.º Sr. — Restaurada a ordem pública sem violentas colisões e entregue a constituição de um Ministério Nacional a V. Ex.ª, em quem a República tanto confia, a minha missão está cumprida. De hoje por diante não me é possível continuar no exercicio da Suprema Magistratura da Nação. E, em conformidade com a Constituição, o Ministério, em conjunto, assumirá a plenitude do Poder Executivo.

Aceite V. Ex.ª, com muito dedicados votos, os protestos de toda a minha afectuosa consideração.

Saúde e Fraternidade. — Palácio Nacional de Belém, 31 de Maio de 1926. — BERNARDINO MACHADO.

Publique-se no *Diário do Governo*. — Secretaria do Interior, 11 de Junho de 1926. — Pelo Secretário Geral, José da Silva Fiadeiro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:713

A lei n.º 1:631, de 16 de Julho de 1924, fixou em dezasseis juizes o quadro da Relação de Lisboa, em catorze o da relação do Porto e em dez o da Relação de Coimbra.

É fora de dúvida que esta composição melhorou o serviço, estabelecendo uma relação mais equilibrada entre o número de juizes e o movimento de processos.

Mas o problema da administração do justiça nos tribunais de 2.ª instância não ficou resolvido. A desproporção entre o número de juizes e o número de causas reduziu-se, mas não se eliminou. E, so é certo que não